

ANEXO III

Estatuto Social EÓLICA IBIRAPUITÃ S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A EÓLICA IBIRAPUITÃ S.A. é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 999, sala F, Pantanal, Florianópolis-Santa Catarina, CEP 88040-901 podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

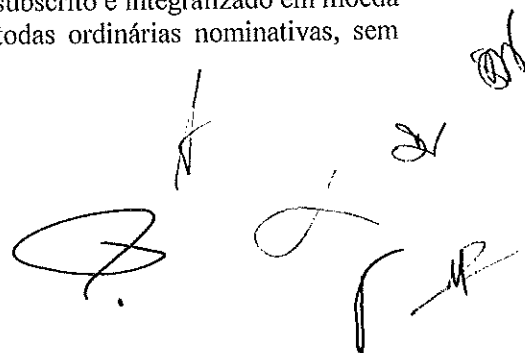
Art. 3º. A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de empreendimento de produção, transmissão, transformação e geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica denominado Parque Eólico Ibirapuitã I, localizado no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em seus empreendimentos; e (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto.

Art. 4º. A Companhia vigorará até o fim do prazo de duração da autorização a ser concedida à Companhia pelo Ministério de Minas e Energia para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, incluindo-se o prazo de qualquer renovação da referida autorização.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações terão a forma escritural, sendo mantidas em contas de depósito em nome dos seus titulares, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, designada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A alienação, cessão e/ou transferência, de qualquer forma, das ações da Companhia operar-se-á pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição, observados os termos da legislação aplicável, devendo ser observada a legislação vigente a que esteja submetido cada acionista.

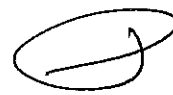
Parágrafo Quarto. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos e/ou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostos pela Companhia, observadas as disposições constantes dos acordos de acionistas.

Parágrafo Quinto. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto. Os direitos e preferências atribuídos às ações de emissão da Companhia sujeitam-se, ainda, aos termos e condições previstos nos acordos de acionistas.

Parágrafo Sétimo. Qualquer transferência, alienação ou subscrição das ações da Companhia deverá ser efetuada com observância da legislação aplicável e nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Oitavo. Por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá abrir seu capital. Neste caso, a Companhia deverá aderir a segmento especial de Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos na Instrução nº 391, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 16 de julho de 2003, e na Resolução nº 3.792, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de setembro de 2009, ou respectivos atos que vierem a substituí-los ou reger a respectiva matéria.



CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 6º. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia e a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral de Acionistas, e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado. O instrumento de mandato com o escopo de representar acionistas na Assembleia Geral de Acionistas deverá ser apresentado na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Acionistas. O acionista ou o seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral de Acionistas munido de documentos que comprovem a sua identidade.

Art. 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer acionista.

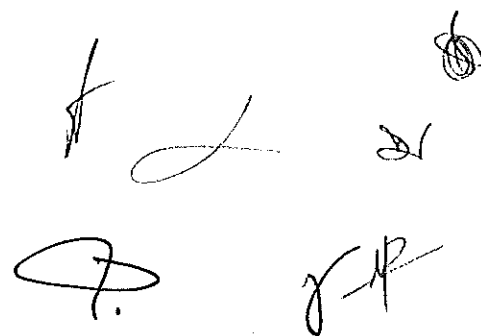
Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto e, caso não alcançado esse quorum, será instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida pelo acionista escolhido pela maioria do voto dos presentes. O Presidente da Assembleia convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

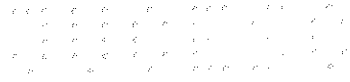
Art. 9º. Além das matérias previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberá à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas as seguintes matérias:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;





- ii. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- iii. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- iv. Definir a remuneração anual global dos membros da Diretoria e distribuí-la entre os membros da Diretoria;
- v. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- vi. Escolher e destituir os auditores independentes;
- vii. Aprovar o plano de negócios e orçamento anuais, bem como o cronograma físico-financeiro e o cronograma de investimentos da Companhia;
- viii. Aprovar a alienação ou aquisição, a qualquer título, de ativos da Companhia, bem como a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia ou qualquer contrato ou outro instrumento que, individualmente ou em uma série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data), exceto nos casos de operações já contempladas em orçamento anual da Companhia para aquele exercício previamente aprovado nos termos deste Estatuto Social;
- ix. Aprovar a transferência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer marcas, patentes, domínios ou registros de titularidade da Companhia;
- x. Aprovar a compra, a venda, a alienação, a hipoteca, a alienação fiduciária ou a oneração dos bens imóveis da Companhia;
- xi. Aprovar a concessão de aval, fiança, penhor, hipoteca ou de quaisquer outras garantias pessoais ou reais, ou a oneração, a qualquer título, de ativos da Companhia, em qualquer valor, quando tal prestação de garantia estiver vinculada à atividade fim da Companhia;
- xii. Aprovar a constituição, aquisição, subscrição ou alienação de qualquer participação acionária, bem como celebração, aditamento ou rescisão de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;



- xiii. Aprovar a celebração de qualquer contrato que possa limitar ou restringir os negócios e operações da Companhia, incluindo acordos de não-competição e medidas restritivas, ou que estejam relacionados a acordos coletivos ou sindicais;
- xiv. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- xv. Alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive o seu objeto social;
- xvi. Redução ou aumento do capital social da Companhia;
- xvii. Toda e qualquer fusão, cisão e incorporação, incluindo incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia;
- xviii. Descontinuidade de atividades da Companhia, bem como o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- xix. Alteração de direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia ou a conversão de quaisquer ações em outra espécie, forma ou classe;
- xx. Emissão, pela Companhia, de ações ou outros valores mobiliários por ela emitidos;
- xxi. A associação da Companhia, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros; inclusive mediante a constituição de "joint-venture", associação, grupo de empresas, consórcio ou arranjos semelhantes;
- xxii. Abertura de capital da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo Oitavo deste Estatuto Social;
- xxiii. Distribuição de dividendos pela Companhia, em montante superior ou inferior ao dividendo obrigatório estabelecido em lei ou no Estatuto Social;
- xxiv. Aquisição das próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- xxv. Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus acionistas e/ou respectivas Afiliadas; e

xxvi. Emitir ou autorizar qualquer divulgação para a imprensa (press release) em qualquer mídia.

Art. 10. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, dependerão da aprovação de acionistas detentores de 75% (setenta e oito por cento) do capital social da Companhia com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Art. 11. Para os propósitos deste Capítulo, "Afilhada" significa : (a) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com esta pessoa; (b) com relação a um indivíduo qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja controlada pelo indivíduo em questão.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 12. A Companhia será administrada, na forma da lei e deste Estatuto Social.

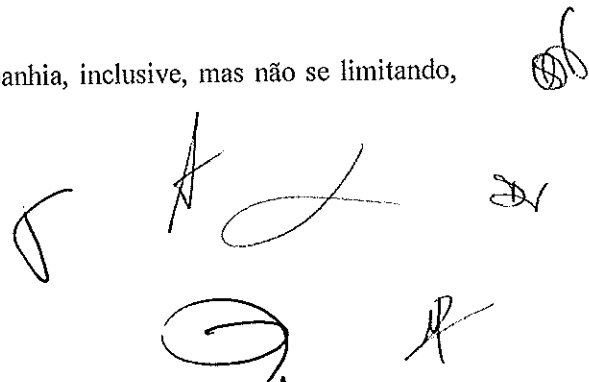
Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, de notificação, enviada por qualquer dos acionistas, solicitando a prestação de informações administrativas e financeiras da Companhia, esta deverá colocar à disposição de tais acionistas, de forma ampla e livre, as informações solicitadas, inclusive, mas não se limitando a:

(i) Quaisquer contratos celebrados pela Companhia, inclusive, mas não se limitando, àqueles celebrados com partes relacionadas;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are five distinct marks: a large stylized 'S' or 'F' on the left, a large cursive signature in the center, a smaller signature to its right, a circular mark with a horizontal line through it below the center signature, and another signature to the right of the circular mark.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

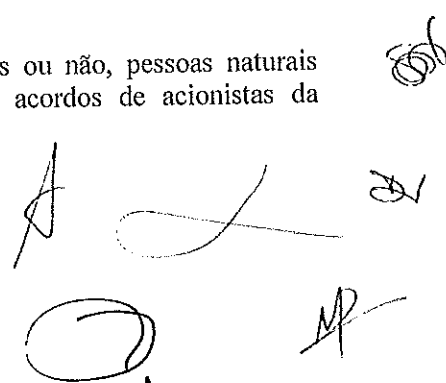
- (ii) Quaisquer acordos de acionistas nos quais a Companhia figure como parte ou, de qualquer modo, relacionados à Companhia;
- (iii) Quaisquer programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) Plano de negócios da Companhia;
- (v) Cópias de quaisquer documentos relacionados ao empreendimento denominado EOL Ibirapuitã I;
- (vi) Balancetes mensais da Companhia;
- (vii) Demonstrações financeiras periódicas da Companhia, auditadas por empresa de auditoria selecionada pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (viii) Relatórios de administração da Companhia;
- (ix) Relatórios de advogados descrevendo as ações judiciais envolvendo a Companhia, bem como o respectivo andamento e os valores envolvidos;
- (x) Cópias de quaisquer atos societários da Companhia, incluindo mas não se limitando às: (a) Atas de Assembleias Gerais; e (b) Atas de Reuniões da Diretoria; e
- (xi) Livros societários da Companhia.

Parágrafo Quinto. A obrigação de prestar as informações administrativas e financeiras da Companhia, conforme identificadas no Parágrafo Quarto acima, deverá constar expressamente do termo de posse dos Diretores. Em caso de recusa injustificada de Diretor em prestar as informações da Companhia, o Acionista que tiver indicado referido Diretor deverá promover a sua substituição no menor prazo possível.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos dos acordos de acionistas da

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large stylized 'A', a long horizontal flourish, a circled 'D', and a signature that appears to be 'MP'.

Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro. Somente podem ser eleitos para integrar a Diretoria da Companhia, conforme previsto na Cláusula 13, acima, pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

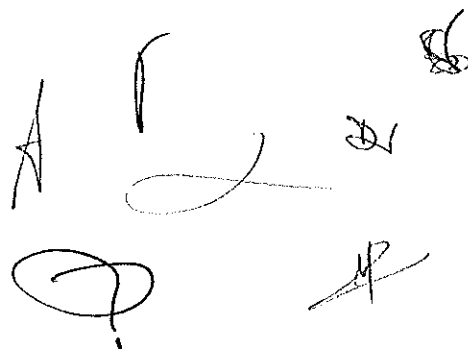
- (a) possuam nível superior completo;
- (b) possua, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na gestão de empresas públicas ou privadas;
- (c) possuam ilibada reputação e conhecimento de planejamento estratégico e governança corporativa;
- (d) sejam especializadas na área de atuação para o cargo para o qual forem eleitas; e
- (e) não tenham, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua indicação para a Diretoria, exercido ou se candidatado a cargo de agente político titular de mandato eletivo, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou vacância permanente de cargo da Diretoria, o acionista que o indicou elegerá um novo membro da Diretoria, nos termos dos acordos de acionistas da Companhia, sendo que a respectiva substituição será deliberada em Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do evento. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros da Diretoria.

Art. 14. Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada pela:

- (i) assinatura conjunta do Diretor Técnico e do Diretor Financeiro;
- (ii) assinatura conjunta de 1 (um) Diretor da Companhia e 1 (um) procurador, constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized.

Parágrafo Segundo. Os procuradores somente poderão ser nomeados pela outorga conjunta de ambos os Diretores. Os poderes deverão ser limitados aos atos necessários para a administração da Companhia em seus negócios normais, com prazo de validade determinado, ou para prática de atos específicos, não podendo ser substabelecidos.

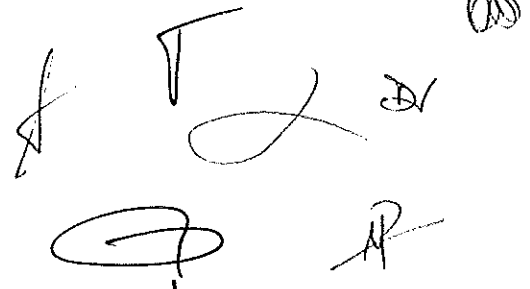
Parágrafo Terceiro. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- (a) Elaborar o plano de negócios e orçamento anuais, bem como o cronograma físico-financeiro e o cronograma de investimentos a ser submetido à aprovação do órgão deliberativo competente;
- (b) Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente;
- (c) Coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (e) Praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei, por disposição deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas registrado na sede da Companhia sejam de atribuição de outro órgão.

Parágrafo Único. Em acréscimo às atribuições inerentes à função de Diretor: (i) o Diretor Técnico será precipuamente responsável pelas atividades relacionadas à construção, operação e manutenção dos projetos da Companhia, inclusive gestões junto às agências ambientais e demais órgãos governamentais pertinentes; e (ii) o Diretor Financeiro será precipuamente responsável pelas questões administrativas, contábeis e financeiras, inclusive a gestão perante agentes financiadores dos projetos da Companhia.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença à reunião de todos os Diretores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos.





Parágrafo Primeiro. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Diretores se reunirem com a presença unânime dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e serão registradas em ata, firmada por quantos bastarem à confirmação de atendimento do quorum de instalação e deliberação.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Art. 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá suas atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, admitida a reeleição.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, dos Lucros e da sua Distribuição

Art. 19. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20. Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo terá a destinação aprovada pelos acionistas reunidos em Assembleia Gera de Acionistas.

Art. 21. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

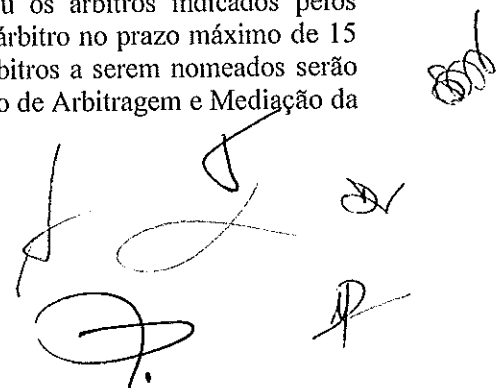
Art. 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO IX

Da Resolução de Controvérsias

Art. 23. Quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307/96, sendo, então, resolvida definitivamente de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Primeiro. O conselho arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) acionista(s) que desejar(em) estabelecer a arbitragem, de um lado, e o(s) acionista(s) requerido(s), de outro, terão direito a escolher um árbitro cada. Os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do conselho arbitral. Na hipótese de o(s) acionista(s) requerido(s) não indicar(em) um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, ou os árbitros indicados pelos acionistas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da nomeação do último árbitro, os árbitros a serem nomeados serão designados segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da



Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima.

Parágrafo Segundo. O procedimento de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na sede do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo conduzido em português e em sigilo.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas renunciam ao direito de apelar da decisão arbitral e de interpor recurso contra sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, sendo ela proferida no território do Brasil de modo definitivo, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título. Os acionistas estão plenamente conscientes de todas as condições e efeitos da cláusula arbitral aqui estabelecida e concordam irrevogavelmente que qualquer disputa deverá ser submetida exclusivamente à resolução por arbitragem.

Parágrafo Quarto. Uma vez instaurado o conselho arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da controvérsia, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

Parágrafo Quinto. Contudo, sem prejuízo da validade da cláusula arbitral e sem que isso seja interpretado como uma renúncia do procedimento arbitral, os acionistas neste ato elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, como sendo o foro exclusivo com jurisdição sobre (i) qualquer interdito proibitório ou outras medidas cautelares de natureza preventiva no sentido de garantir o início da arbitragem a ser iniciada ou a continuação da arbitragem em curso e/ou para garantir a existência e exequibilidade do procedimento arbitral; (ii) medidas cautelares cominatórias ou de execução específica; e (iii) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial de qualquer decisão do conselho arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral e aquelas que possam ser exigidas execução específica.

Parágrafo Sexto. Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar ou execução específica obtida perante o Poder Judiciária deverá ser, necessariamente, revista pelo conselho arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação, ficando, assim, suspenso o processo judicial até que um laudo arbitral integral ou parcial seja proferido.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark, a long horizontal stroke, and several smaller initials and marks.

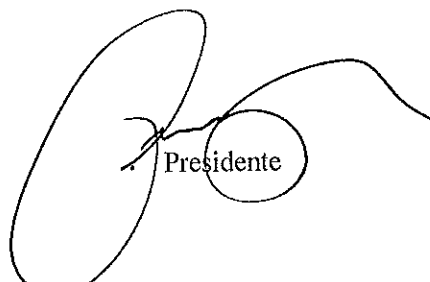
Parágrafo Oitavo. O(s) acionista(s) que perder(em) a arbitragem pagará(ão)/reembolsará(ão) o(s) acionista(s) vencedor(es) de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.

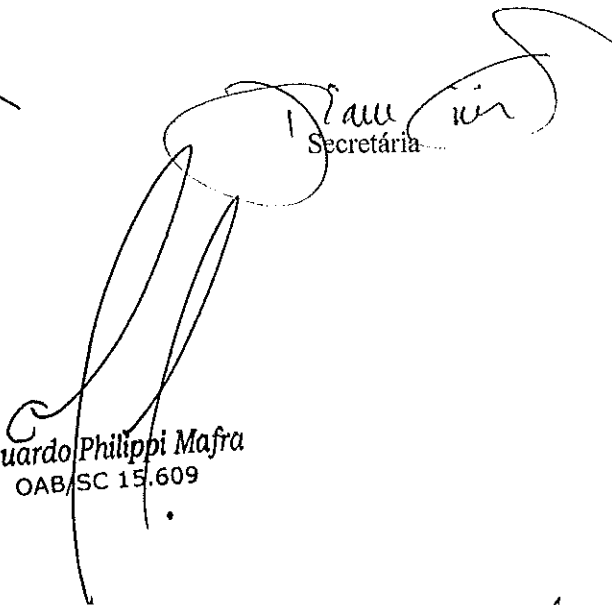
CAPÍTULO X Disposições Gerais


Art. 24. As omissões deste Estatuto Social serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações.


Art. 25. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de Acionistas ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.


Art. 26. Não obstante as disposições previstas neste Estatuto Social, deverá ser observada a legislação vigente a que esteja submetido cada acionista, incluindo, mas não se limitando às normas sobre limites de aporte de capital e concentração de mercado.



Presidente


Secretária



Eduardo Philippi Mafra
OAB/SC 15.609

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2011 SOB Nº: 42300036951
Protocolo: 11/315195-0, DE 19/10/2011


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2011 SOB Nº: 20113151950
Protocolo: 11/315195-0, DE 19/10/2011

Empresa: 42 3 0003695 1
BOLICA IBIRAPUITA S/A


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

